



**MENSAGEM Nº 032, DE 2021.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Diante da necessidade de suspender as atividades escolares presenciais por conta da quarentena devido à pandemia do Covid19, são grandes as dificuldades enfrentadas pelos prestadores de serviço de transporte escolar municipal para adimplir suas obrigações.

O proposto neste projeto de lei possibilitará a mitigação dos danos causados pela pandemia que trouxe impactos sociais e econômicos à centenas de trabalhadores de uma categoria que exerce papel fundamental e imprescindível de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Cabe ao Poder Público realizar medidas no sentido de mitigar os efeitos da correta decisão de determinar o isolamento social. Nesse sentido o presente projeto de lei prevê a isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo, Taxa de Licença e de Publicidade, vencidos ou a vencer e incidentes sobre tais atividades, ou cujo fato gerador tenha ocorrido no período de vigência do Estado de Calamidade Pública aos operadores do sistema de transporte coletivo escolar inscritos no cadastro municipal, pessoas físicas ou jurídica.

Demais disso, fazendo-se justiça tributária, não se mostra correto recolher imposto sobre serviços que não foram realizados.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Protocolo Geral. nº	Data	Hora
04585/2021	20/04/2021	11:00

**Autoria: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben**

**Projeto de Lei Nº 135/2021**

**Assunto: Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN Fixo, Taxa de Licença e Taxa de Publicidade aos prestadores de serviço de transporte escolar**